



CONGRESSO NACIONAL

MPV 618

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/06/2013	proposição Medida Provisória nº 618/2013
--------------------	---

autor SENADOR PEDRO TAQUES	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
Suprimam-se os artigos 2º e 7º da Medida Provisória nº 618, de 05/06/13

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 618, de 2013, mais uma vez, ofende a Constituição ao tratar, por um meio de medida legislativa que a Carta Magna define como excepcional e sujeita a condições estritas de urgência e relevância, dos assuntos mais diversos, que representam verdadeira conformação estratégica de políticas públicas de horizonte de longo prazo. Jamais o seu conteúdo poderia revestir-se do caráter de excepcionalidade a que a Constituição Federal circunscreve a Medida Provisória.

No entanto, se vencida a admissibilidade por força da cooptação a que se tem submetido o Poder Legislativo, cabe o enfrentamento de mérito nas várias questões indevidamente colocadas na Medida Provisória. Uma delas é a capitalização de empresas estatais, a VALEC e o BNDES com diversas finalidades. No mérito, entendo contrárias ao interesse público, representando alocação pesada de recursos públicos escassos em finalidades que já deram sinais de claro esgotamento.

Quanto à VALEC, o governo pretende endividar o país em quinze bilhões apenas para dar garantias aos potenciais investidores em ferrovias de que irá comprar toda a capacidade de transporte, absorvendo completamente o risco de demanda que é inerente a qualquer investimento privado nessa modalidade – no que se assenta todo o seu “novo modelo” de concessões ferroviárias. Ora, ainda que admitíssemos a razoabilidade desse modelo de estatização do risco e privatização do lucro, não faz sentido que essa absorção do risco de demanda deva ser feita por meio de endividamento público. Se o projeto não tem viabilidade

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 11/06/2013 às 18:58
 Givago Costa/Mat. 257610

assegurada, ou seja, se o risco de demanda for impossível de ser sustentado pelo setor público, como é que se contempla sequer a sua assunção pelo governo? Se a quebra de demanda não for de montante tal que possa inserir-se no orçamento público como uma contingência a mais, nem possa ser segurada no mercado, seria de uma previsibilidade tal que quase se configuraria um evento certo. Assim, se não se vislumbram usuários para as futuras ferrovias, para que o governo federal pretende pagar a terceiros para que as construam?

A pretensão expressa na Medida Provisória de que exista um fundo financeiro previamente montado, pago pelo Tesouro a juros de mercado, para expressamente garantir essa demanda aos concessionários, é uma total inversão de valores. Quinze bilhões de reais são mais de três vezes o orçamento que a União anunciou para construir toda a Ferrovia de Integração Centro-Oeste. Não faz sentido algum abandonar a construção pública em favor do concessionário privado se o gasto público continua sendo necessário nos mesmos montantes para assegurar o ganho privado.

Quanto a mais uma capitalização do BNDES, é quase redundante argumentar. O mecanismo de despejar dinheiro público em créditos subsidiados concentrados em grandes grupos oligopólicos vem sendo tentado desde 2008, e hoje, cinco anos e centenas de bilhões depois, demonstrou exaustivamente não ser capaz de criar investimento produtivo, dinamizar a produtividade, ganhar competitividade internacional, nem garantir a expansão da capacidade produtiva nacional. Certamente, não são mais quinze bilhões que irão transformar, sob qualquer forma significativa, a economia brasileira. É preciso estancar essa fonte de endividamento, a maior dentre os diferentes subterfúgios de que se compõe hoje a política econômica nacional, para impedir que o círculo vicioso da economia brasileira gire mais uma volta.

Essas péssimas medidas de política econômica têm o agravante da maquiagem fiscal: essa capitalização se pretende custeada por uma emissão de títulos públicos na forma de "colocação direta de títulos", artifício criado pelo atual governo federal para endividar-se tentando esconder que o faz.

Por esse mecanismo perverso, o Tesouro eleva o saldo da dívida pública, mas ao entregar os títulos (e não o produto de sua venda ao mercado) a algum ente financeiramente distinto (no caso concreto, a VALEC e o BNDES), evita que transitem pelo orçamento a captação dos recursos e sua entrega, mascarando assim o efeito financeiro e fiscal líquido. Uma verdadeira "pedra filosofal" para endividar-se sem que esse fato apareça no resultado primário e nas estatísticas de dívida, escondendo da sociedade o verdadeiro custo econômico e financeiro das políticas governamentais.

Assim, o governo federal pretende esconder da sociedade e do mercado essa decisão de trinta bilhões de reais e seus efeitos deletérios sobre as contas públicas. Prossegue na sua desesperada tentativa de gerar a qualquer custo até as eleições de 2014 um "boom" artificial de demanda, apropriado por alguns grandes grupos privados selecionados

por critérios discricionários mais inteiramente pago pelos cidadãos brasileiros na forma de aumento da dívida pública.

Apresentei outra Emenda expelindo da Medida Provisória apenas o seu conteúdo ilegal, ilícito e desonesto, ou seja, a maquiagem fiscal. A presente Emenda, porém, tem um caráter mais amplo, de rejeição não só da forma ilegal como as medidas são implementadas quanto do mérito contrário ao interesse público das próprias medidas. Acatando-a, o Congresso Nacional poderá eliminar não só a irresponsabilidade fiscal quanto a continuidade de práticas equivocadas, comprovadamente ineficazes e lesivas ao interesse nacional.



Senador Pedro Taques

